

LEI N° 6.519, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o vencimento básico dos profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento básico dos profissionais da educação, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério em R\$ 1.451,00, para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O vencimento básico previsto no caput do artigo, deverá ocorrer proporcionalmente à carga horária do respectivo cargo.

Art. 2º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de abril de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração